



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.431, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

“Delimita o perímetro das calçadas, ruas e avenidas do loteamento da Cipa no Município de Jaciara, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam delimitados os perímetros dos passeios públicos do loteamento da Cipa – Colonizadora Industrial e Pastoril Cipa Ltda, na metragem de 4 (quatro) metros para ruas, e, 8 (oito) metros nas avenidas, independentemente da metragem que foi destinada à pista de rolagem nas ruas e avenidas.

Art. 2º - O disposto no artigo precedente aplica-se somente para as ruas que já foram asfaltadas e que não obedeceram a metragem original de 10 metros de pista de rolagem para ruas e de 9 (nove) metros para cada pista de rolagem nas avenidas, onde deveria ter sido observada, ainda, a metragem de 6 (seis) metros para os canteiros centrais.

Art. 3º - Os proprietários dos lotes do referido loteamento que desejarem promover a regularização dos mesmos, poderão, de posse de cópia da presente lei, e, do memorial descritivo do lote, que será fornecido pelo Município, mediante o recolhimento de taxa específica, solicitar ao Cartório do Registro Imobiliário que promova na averbação da metragem correspondente ao acréscimo ou decréscimo de metragem nos respectivos lotes.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 20 DE ABRIL DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.